



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Direcção Nacional dos Registos e Notariado.
Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

- Aviso - LPP n.º 11507L.
- Aviso - LPP n.º Aviso - 12790L.
- Aviso - LPP n.º Aviso 12829L.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Associação Viver Verde Moçambique (VIVEMOS).
- AQL-Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Asfalt, Limitada.
- Black Pictures – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- CBE Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Chilton Rent-a-Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Cinder Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Climec, Limitada.
- DANMOZ, Limitada.
- Electro - Hospital e Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- FT Topografia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Gallery Coffee – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Genapoc, Limitada.
- Gestarisk – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Gráfica WR, Limitada.
- Haifa Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- HBD Electrical, Limitada.
- Hilaal Commercial, E.I.
- HUMOZ – Fertilizantes de Moçambique, Limitada.
- Huxiang Architecture – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Inter Serviços, Limitada.
- Jevane Engineering e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Jumasports –Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Tribunal Judicial da Cidade de Tete.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Ilésio Amo Marcos Macondzo e Lércia Albertina António Macondzo a efectuar a mudança do nome do filho menor Ilerck Wesley Macondzo, para passar a usar o nome completo de Ilésio Amo Marcos Macondzo Júnior.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 5 de Dezembro de 2024.

A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ernesto Muchine Nhari, a efectuar a mudança do nome da sua sobrinha Vitória Fortunato Nhar para passar a usar o nome completo de Ginóllica Fortunato Nhar.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 5 de Agosto de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11507L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Abril de 2024, foi atribuída à favor de Blue Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11507L, válida até 25 de Março de 2029, para água-marinha, amazonite, berilo, columbite, espodumena, lepidolite, lítio, monazite, ouro, tantalite, terras raras, tório e turmalina, no Distrito de Gilé, na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 23' 10,00"	38° 00' 40,00"
2	- 16° 23' 10,00"	38° 01' 30,00"
3	- 16° 23' 30,00"	38° 01' 30,00"
4	- 16° 23' 30,00"	38° 00' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 22 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – LPP n.º 12790L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Dezembro de 2024, foi atribuída a favor de Indo Metallica, SU, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 12790L, válida até 18 de Dezembro de 2029, para Carvão, no Distrito de Doa na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 24 20,00	34 31 20,00
2	- 16 24 20,00	34 25 10,00
3	- 16 21 00,00	34 25 10,00
4	- 16 21 00,00	34 19 40,00
5	- 16 17 40,00	34 19 40,00
6	- 16 17 40,00	34 26 50,00
7	- 16 18 40,00	34 26 50,00
8	- 16 18 40,00	34 27 40,00
9	- 16 19 10,00	34 27 40,00
10	- 16 19 10,00	34 28 10,00
11	- 16 19 40,00	34 28 10,00
12	- 16 19 40,00	34 29 10,00
13	- 16 20 10,00	34 29 10,00
14	- 16 20 10,00	34 31 50,00
15	- 16 20 40,00	34 31 50,00
16	- 16 20 40,00	34 32 10,00
17	- 16 21 10,00	34 32 10,00
18	- 16 21 10,00	34 32 40,00
19	- 16 21 40,00	34 32 40,00
20	- 16 21 40,00	34 33 20,00
21	- 16 22 50,00	34 33 20,00
22	- 16 22 50,00	34 32 50,00
23	- 16 23 20,00	34 32 50,00
24	- 16 23 20,00	34 32 20,00
25	- 16 23 50,00	34 32 20,00
26	- 16 23 50,00	34 31 20,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Janeiro de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – LPP n.º 12829L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Dezembro de 2024, foi atribuída à favor de Indo Mining, Service, S.U, Lda, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 12829L, válida até 18 de Dezembro de 2029, para carvão e minerais e associados no Distrito de Moatize na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16 16 00,00	33 42 30,00
2	- 16 16 00,00	33 51 10,00
3	- 16 18 10,00	33 51 10,00
4	- 16 18 10,00	33 48 50,00
5	-16 22 00,00	33 48 50,00
6	- 16 22,00,00	33 45 40,00
7	- 16 20 50,00	33 45 40,00
8	- 16 20 50,00	33 45 20,00
9	- 16 20 10,00	33 45 20,00
10	- 16 20 10,00	33 45 10,00
11	-16 19 50,00	33 45 10,00
12	- 16 19 50,00	33 44 50,00
13	- 16 19 30,00	33 44 50,00
14	- 16 19 30,00	33 44 40,00
15	- 16 19 10,00	33 44 40,00
16	- 16 19 10,00	33 44 20,00
17	- 16 18,50,00	33 44 20,00
18	- 16 18 50,00	33 44 10,00
19	- 16 18 40,00	33 44 10,00
20	- 16 18 40,00	33 43 40,00
21	- 16 17 40,00	33 43 40,00
22	- 16 17 40,00	33 43 20,00
23	- 16 17 10,00	33 43 20,00
24	- 16 17 10,00	33 43 00,00
25	- 16 16 50,00	33 43 00,00
26	- 16 16 50,00	33 42 50,00
27	- 16 16 30,00	33 42 50,00
28	- 16 16 30,00	33 42 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 30 de Dezembro de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Viver Verde Moçambique (VIVEMOS)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105033101, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Viver Verde Moçambique (VIVEMOS), constituída entre os membros: Eduardo Helder Horácio, Orizio Agostinho Carlos de Matos, Celma Lucas Tenente António

Vas, Vasco Abdulcadre Eduardo Monjane, Inocêncio Rui Dionísio Cupussa, Custódio Daniel Mendes, Alcino Pedro Mucama, Diamantino Raimundo Mário, Ema Abílio Miguel, Rute Claudina Monjane, Nelito Rosário, que reage com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Viver Verde Moçambique (VIVEMOS).

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A Associação Viver Verde Moçambique (VIVEMOS), tem a sua sede na Rua de Moma, bairro Urbano Central, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A Associação Viver Verde Moçambique (VIVEMOS), é criada para tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição em Assembleia Geral e do despacho das estruturas competentes.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito)

A Associação Viver Verde Moçambique (VIVEMOS), é uma associação de âmbito nacional, podendo abrir, manter as suas delegações e outras formas de representação em todo território nacional sob deliberação de ¾ dos membros em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Fins)

A Associação Viver Verde Moçambique (VIVEMOS) é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

(Natureza)

A Associação Viver Verde Moçambique (VIVEMOS) é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, apartidária, podendo nela filiar-se todos os cidadãos maiores de 18 anos desde que aceitem o presente estatuto, independentemente de sua opção política ou religiosa.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos)

São objectivos Associação Viver Verde Moçambique (VIVEMOS):

- a) objectivo geral: contribuir para o desenvolvimento económico, ambiental e social das comunidades moçambicanas;
- b) objectivos específicos:
 - i. promover ações que garantem segurança alimentar das comunidades moçambicanas;
 - ii. divulgar e promover ações agropecuárias e reflorestamento inteligentes e resilientes;
 - iii. apoiar comunidades na luta contra alterações climáticas;
 - iv. promover ações tendentes ao desenvolvimento comunitário onde homens mulheres e jovens têm iguais oportunidades;
 - v. desenvolver estudos e pesquisas na área agropecuária e processamento;
 - vi. reforçar ações socioeconómicas.

CAPÍTULO III

Do regime disciplinar

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro da associação:

- a) a associação Viver Verde Moçambique (VIVEMOS) tem tolerância zero

aos que violem os direitos humanos (exploração e abuso sexual, assédio);

- b) os que estando obrigados, recusarem a desempenhar quaisquer cargos da associação;
- c) os que praticarem actos contrários aos fins da associação, ou que possam afectar negativamente o seu nome;
- d) os que solicitarem por escrito evocando motivos plausíveis;
- e) por expulsão da associação por unânime de ¾ dos membros da Assembleia Geral;
- f) por morte de membro;
- g) por extinção da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação e suas competências

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Das competências da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) aprovar, alterar ou reformar o presente estatuto, regulamentos e o programa de actividades;
- b) eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- c) apreciar e deliberar sobre o relatório de actividades do Conselho de Direcção, sob parecer do Conselho Fiscal;
- d) demitir os membros dos órgãos sociais;
- e) decidir sobre a admissão de novos membros, aplicação de sanções e expulsão de membros.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção e suas competências

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Direcção)

São as seguintes competências do Conselho de Direcção:

- a) elaborar os planos de actividades e submeter à Assembleia Geral para sua aprovação;

- b) participar nos programas do governo e outras entidades de todo território nacional;
- c) criar departamentos que constarão no regulamento interno nos termos estatutários;
- d) representar a associação dentro e fora dele;
- e) zelar pelo património da associação;
- f) estabelecer parcerias entre esta e outras entidades e instituições;
- g) assumir a responsabilidade pelo funcionamento da associação, nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- h) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- i) propor a convocação de Assembleia Geral e preparar a ordem de trabalho;
- j) propor a jóia e quota mensal dos membros.

SECÇÃO IV

Da constituição e funcionamento do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Fiscal)

As competências do Conselho Fiscal são as seguintes:

- a) exercer a fiscalização das actividades e contas, verificar o cumprimento do Estatuto e da lei aplicável;
- b) examinar a escritura e a documentação da Associação sempre que o entender;
- c) dar o parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programas de actividades e orçamento apresentado pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, quando julgar necessário;
- e) apresentar o relatório das suas actividades à Assembleia Geral;
- f) zelar pelo uso do património da associação.

CAPÍTULO VII

Das eleições, disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos directivos da associação, realizam-se de cinco em cinco anos na base de voto secreto, directo presencial e pessoal, na base do código eleitoral.

Dois) A lista dos candidatos devere ser apresentada pelo Conselho de Direcção

cessante, ouvido o Conselho Fiscal, com antecedência mínima de trinta dias ou por um grupo de cinco membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Nampula, 16 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

AQL-Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105017371, a sociedade AQL-Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 26 de Janeiro de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de AQL-Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada aplicável.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação de AQL-Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade com sede em Tete, na República de Moçambique, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) manutenção e instalação eléctrica;
- b) manutenção e instalação hidráulica;
- c) segurança electrónica;
- d) reforma em residências;
- e) pintura e impermeabilização;
- f) comércio de consumíveis para piscinas e limpeza;
- g) controle de pragas;
- h) limpeza geral;
- i) manutenção e instalação de ar condicionados;
- j) jardinagem e paisagismo;
- k) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se 100% do capital pertencente ao senhor António Lucas Quembo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação)

A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelo António Lucas Quembo. A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio único - António Lucas Quembo.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Janeiro de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Asfalt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 6 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por: Muhammad Mubin Mussa Laher, casado com Catija Bebi Laher, sob regime de comunhão geral de bens natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100872816B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio; Catija Bebi Laher, casada com Muhammad Mubin Laher, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100617862P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos um de Fevereiro de dois mil e vinte e um; Diyanah Muhammad Mubin Laher, menor, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105291088Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte, Sofia Mubin Laher, menor, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060108881959Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos sete de Janeiro de dois mil e vinte e um e Nayyara Mubin Laher menor, natural de Chimoio de nacionalidade

moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060107924937F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e dois de Julho de dois mil e dezanove, representadas neste acto pelo primeiro outorgante. Constituem o presente Contrato de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Asfalt, Limitada tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, ao lado do campo Municipal de Chimoio, distrito de Chimoio, Província de Manica, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados; comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de electrodomésticos, comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinas e de outros revestimentos para paredes e pavimentos em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 950.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio Muhammad Mubin Mussa Laher, a outra quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente a sócia Catija Bebi Laher últimas três quotas iguais no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) cada pertencente as sócias Diyanah Muhammad Mubin Laher, Sofia Mubin Laher e Nayyara Mubin Laher, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Muhammad Mubin Mussa Laher, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Chimoio, 6 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Black Pictures – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101850447, uma entidade denominada Black Pictures – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Sérgio Francisco Noronha, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º110100014404Q, emitido a 30 de Dezembro de 2022, Cidade de Maputo, residente no Bairro 3 de Fevereiro, Quarteirão 59, Casa n.º 61, nesta cidade, acorda constituir e registar uma sociedade unipessoal limitada denominada Black Pictures, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, devendo reger-se pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Black Pictures – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo no Bairro 3 de Fevereiro, Quarteirão 59, Casa n.º 61, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, tendo o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) serviço de áudio visual, programas de TV, seriados, novelas, documentários, spots publicitários, fotografias, design, decoração, em suma: prestação de vários serviços relacionados a produção e realização incluindo consultoria,

agenciamento, intermediação e comercialização de material cinematográfico, gráfico e fotográfico;

b) outras similares e/ou relacionadas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer outras actividades que o sócio resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à uma única quota de igual valor pertencente ao sócio único, o senhor Carlos Sérgio Francisco Noronha.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único: Carlos Sérgio Francisco Noronha, ficando desde já nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, e contratos incluindo movimentações de contas bancárias.

Dois) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de logística;
- b) gestão e intermediação em importações e exportações de produtos e materiais diversos;
- c) aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio: Chinonso Barthlomio Eneh, solteiro maior, natural de Enugu, de nacionalidade nigeriana, filho de Eneh Silanse e de Suzan Eneh, portador do DIRE n.º 05NG00086658M, emitido em Tete, a 30 de Novembro de 2023, válido até 29 de Novembro de 2024, residente em Tete, no Bairro Samora Machel, com NUIT 140234958.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Chinonso Barthlomio Eneh, que fica nomeado administrador, exercendo o mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 11 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

CBE Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105038229, a sociedade CBE Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 10 de Dezembro de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação CBE Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua

Climtec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101954684, uma entidade denominada Climtec, Limitada.

Missael Baruc Jorge Airone Nhocoloua, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101360906M, emitido na cidade de Maputo, a 19 de Abril de 2023;

Isaura Illorena D'alva Brito Dos Santos, casada, natural de Leipzig, residente na Cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101287337I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 17 de Janeiro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome de Climtec, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kampfumo, no Bairro do Central, Avenida Mártires da Moeda, n.º 790, 1.º andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente. A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços de:

- a) engenharia agrícola, engenharia ambiental e sanitária; agricultura;
- b) importação de medicamentos, materiais e consumíveis hospitalares, limpeza geral, recolha de lixos e resíduos sólidos;
- c) montagem, reparação e manutenção de ventiladores hospitalares; abertura de furos de água.

Dois) A sociedade pode exercer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas: Missael Baruc Jorge Airone Nhocoloua com 425.000,00MT (quatrocentos e vinte cinco mil meticais) correspondente a 85% do capital social; e Isaura Illorena D'alva Brito dos Santos com 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pelos sócios.

Dois) o conselho de gerência será composto pelos sócios: Missael Baruc Jorge Airone Nhocoloua e Isaura Illorena D'alva Brito dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e dos estatutos, com prévia autorização da AG.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.



DanMoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* a acta datado do dia treze do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu extraordinariamente na sua sede social, sito Cidade de Chimoio, a assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a firma DanMoz, Limitada, constituída por escritura pública do dia vinte e sete do mês de Maio do ano de dois mil e dez, exarada a folhas cento e dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras públicas diversas número duzentos e setenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, posterior e sucessivamente alterada a composição social.

Estiveram presentes os senhores:

Primeiro: Alexander Holm Jensen, casado, cidadão de nacionalidade dinamarquesa, portador do Passaporte n.º 212109948, emitido no dia 26 de Novembro de 2020, agindo em representação da sócia Danmoz Holdings A/S;

Segundo: Ross Alan Kietzmann, casado, cidadão de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00333042, emitido pelo Department of Home Affairs, na República da África do Sul, no dia 7 de Julho de 2020, agindo na qualidade de representante da sócia Clifton Meadows, Limitada, assim como da empresa Clifton Meadows (Pty) Limited, correspondendo a totalidade da quota, para fins visados nesta Assembleia; e.

Terceiro: Saif Salim Laher, solteiro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100863783F, emitido pela Direção de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 28 de Fevereiro de 2022, residente na Cidade de Chimoio.

A lista de presenças, os documentos identificação, prova da qualidade de sócios e de representação encontram-se depositados em dossier relativo a esta assembleia, e se anexam a presente acta.

Porque as sócias e os presentes representavam a totalidade da quota na sociedade, foram dispensados o cumprimento de outras formalidades legais relativas às assembleias gerais, nos termos do artigo 116, n.º 3 do Código Comercial.

De seguida, o senhor Ross Alan Kietzmann assumiu a Presidência da Mesa da Assembleia e passou a apresentar a agenda da reunião, que era seguinte:

Primeiro: Deliberar sobre nova divisão das quotas, passando a ser 03 (três) quotas desiguais correspondentes a 58%, 37% e 5% do capital social, respectivamente; saída e entrada de novos sócios na sociedade; e nova distribuição das quotas entre os sócios.

Segundo: Em consequência das deliberações referidas no ponto anterior, a alteração do artigo quarto do pacto social.

Terceiro: Nomeação de administradores da sociedade e conferir-lhes poderes; e.

Quarto: Constituir um representante para tramitar os passos subsequentes com vista a legalização da deliberação tomadas nos pontos anteriores.

Prosseguindo a reunião, o Presidente da Mesa colocou em debate o primeiro ponto da agenda, que, submetido à votação, os presentes deliberaram, por unanimidade, em:

- (i) não se opor com a proposta de nova divisão das quotas na sociedade, passando a ser 3 (três) quotas diferentes, correspondentes a: 58, 37% e 5% do valor do capital social;
- (ii) aceitar a saída da sócia Clifton Meadows Mozambique, Limitada da sociedade;
- (iii) admitir a entrada dos sócios Saif Laher e Clifton Meadows (Pty) Limited na sociedade; e
- (iv), em face desta última aprovação, proceder a nova distribuição das quotas entre os sócios, passando a sócia Clifton Meadows (Pty) Limited a deter 58% do capital social, a sócia Danmoz Holdings A/S a ser detentora de 37% do capital social e o sócio Saif Laher a ser titular de 5% do capital social.

Seguidamente, o Presidente passou-se em revista o segundo ponto da agenda, sobre o qual ficou deliberado, sem voto contrário, que,

por força da deliberação anterior, alterou-se o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguintes redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social é de sessenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde a três quotas desiguais, assim distribuídas:

uma quota com o valor nominal de 34.800,00MT (trinta e quatro mil, e oitocentos meticais), correspondente 58% do capital social, pertencente a sócia Clifton Meadows (Pty) Limited; outra quota correspondente a 37% do capital social e com o valor nominal de 22.200,00MT (vinte e dois mil, e duzentos meticais), titulada pela sócia Danmoz Holdings A/S; e a última quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), equivalente a 5% do capital social, detida pelo sócio Saif Laher.

Só será admitida a entrada de novo(s) sócio(s) mediante deliberação dos sócios.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação dos sócios.

No seguimento da reunião, o Presidente colocou em debate o terceiro ponto da agenda, tendo, sem voto oposto, sido deliberado e por unanimidade, pela nomeação e confiança ao sócio Saif Laher e o senhor Ross Alan Kietzmann, para as funções de administrador da sociedade, a quem, na qualidade que lhes foi investida, podendo agir separada ou conjuntamente, para além dos previstos no estatuto e na lei, fora, atribuídas as seguintes competências:

administrar a sociedade, representando-a dentro e fora dela:

Abril, movimentar e determinar as condições de movimentação de contas bancárias da sociedade.

Assinar contratos e todos os expedientes dirigidos às Direcções de Áreas Fiscais, Entidades Alfandegarias, bem como os Conservatórias, Notários, Tribunais, Ministérios ou quaisquer entidades públicas, mistas ou privadas.

Representa-la em juízo e substabelecendo, para o efeito, os poderes forenses em direito permitidos e ainda os especiais para confessar, transigir e desistir em quaisquer acções em que seja parte interessada.

Por fim, no concernente ao quarto ponto, o Presidente propôs a indicação do senhor André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 18 de Fevereiro de 2021, Advogado e domiciliado na Cidade de Chimoio, para praticar todos os actos junto a Conservatória dos Registos e Notariado com

vista e para a legalização das deliberações tomadas nesta assembleia geral, ao que os presente anuíram com os seus votos favoráveis.

Chimoio, 17 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Electro - Hospital e Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105006202 a sociedade Electro - Hospital e Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Junho de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Electro -Hospital e Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- calibração de equipamentos de laboratório;
- fornecimento de computadores e acessórios;
- fornecimento de equipamentos médicos;
- fornecimento de material médico cirúrgico;
- fornecimento de água;
- tratamento de águas negras;
- fornecimento de máquinas de mina;
- fornecimento de material eléctrico;
- manutenção e instalação de sistemas de rede de comunicações;
- manutenção e instalação de sistemas de média tensão;

k) fornecimento de materiais de escritório;

l) reciclagem de resíduos sólidos e não sólidos;

m) calibração de equipamentos de mina;

n) calibração de equipamentos hospitalares;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Olímpio Eusébio Chibante Siquera, solteiro, maior, natural Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302331866M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 6 de Julho de 2022, com NUIT 120065033.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Olímpio Eusébio Chibante Siquera que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 17 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

FT Topografia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de vinte de Novembro do ano de dois mil e dezanove, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada FT Topografia – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Maputo, sita no Bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, n.º 1349, andar – rés-do-chão, matriculada sob NUEL 101470016, com capital social de dez mil meticais, o sócio deliberou a alteração da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) (...)
Dois) (...)
Três) (...) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Emília Daússe, n.º 826, 1.º andar, Bairro Central A, Distrito de KaMpumo.
Quatro) (...)
Cinco) (...)
Maputo, 18 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, Ilegível.

Gallery Coffee – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade denominada Gallery Coffee – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob NUEL 105029095, com sede sociedade na Avenida Agostinho Neto, n.º 1063, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gallery Coffee – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1063, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto social:
a) restauração, bar, café e snack bar
b) preparação e venda de refeições, snaks, sanduiches e bebidas quentes;
c) aquisição, venda e distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
d) prestação de serviços de catering e organização de feiras e eventos;
e) exploração de actividades de lazer e entretenimento;
f) formação de garçons e barristas;
g) serviço de entrega de refeições e bebidas ao domicílio ou no local de trabalho.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a 100% do capital social para a única sócia, Katia Amreen Matos Pereira.
Dois) O sócio pode exercer outra actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.
Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Katia Amreen Matos Pereira, que ficará dispensada de prestar caução.
Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) A sócia poderá representar a sociedade em instituições bancárias, Estado e demais instituições dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Katia Amreen Matos Pereira, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.
Matola, 27 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, Ilegível.

Genapoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105020567, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Genapoc, Limitada, constituída entre os sócios: Armando Augusto Meque, casado, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mocone, Cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100200852Q, emitido a vinte de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula; e Maria das Dores António Luís, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mocone, Cidade de Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100686823Q, emitido a catorze de Julho de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

Um) A sociedade adopta denominação Genapoc, Lda, tem sua sede na Província de Nampula, Distrito de Nacala-Porto, Cidade Alta Bloco I.
Dois) A gerência poderá deslocar a sua sede social fora de Nacala-Porto, para Cidade facultando aos sócios a abertura e/ou fechamento de filias agências ou representação em toda extensão de território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral, bem como realizar contratação e ou despensas de pessoal competente para execução de trabalho.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como atividade principal a prestação de serviços, transporte e logística.

Dois) Dedicar-se também a prestação de serviços de análises laboratoriais e certificação de qualidade e quantidade de petróleo, produtos petrolíferos e gás, agrícolas; serviços de inspeção de petróleos e gás, produtos derivados de petróleos e agrícolas, conferência.

Três) Prestação de serviços de confeitaria, pastelaria e fornecimentos de produtos alimentares já confeccionados e não confeccionados.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer serviços de serralharia mecânica e reparação elétrica.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver ou exercer serviços de exportação e importação de produtos, venda de produtos petrolíferos e armazenamento dos mesmos ou produtos derivados de petróleo ou similares.

Seis) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer serviços de limpeza, seleção do pessoal, jardinagem, fumigação

Sete) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transmitir, adquirir e gerir participações no capital social de outras sociedades independentemente de seus objetos sociais, ou participar em sociedade, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como de exercer quaisquer atividades sociais lucrativas e não lucrativas não proibidas pela lei, desde que a sociedade se encontre devidamente licenciada.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social integralizado da sociedade constituída neste contrato totaliza um valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) o referido valor encontra-se dividido em soma de duas quotas distintas de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 75% do capital pertencente ao sócio Armando Augusto Meque; e 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital pertencente a sócia Maria Das Dores António Luís.

Dois) Só será admitida a entrada de nos sócios mediante a deliberação da assembleia geral. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante deliberação de assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gestão)

A administração e gestão da sociedade cabe ao sócio que possuir maior fracção do capital social, sendo exercida pelo sócio Armando Augusto Meque, sendo o administrador principal.

Nampula, 14 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Gestarisk – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101466124, uma sociedade por quotas denominada Gestarisk – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regido pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gestarisk – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Bairro do Trevo, Avenida das Indústrias n.º 8-65, Matola.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se com seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades de comunicação social, consultoria em análise de projectos e gestão de empresas, consultoria de análises de risco, coaching empresarial e demais consultorias não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT correspondente a uma única quota, correspondente a 100% do capital social, pertencente à única sócia Carolina Basilio Vembane Zita.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade fica a cargo da sócia única Carolina Basilio Vembane Zita, que assume as funções de sócia administradora, e mediante a deliberação da sócia única, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas por meio de procuração, e assiste ao gerente poderes bastantes para representar e vincular, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele nos actos e negócios jurídicos, contratos, prestação de serviços, empréstimos, na abertura de conta, movimentação da conta, créditos e débitos, e tudo que for necessário para o funcionamento da mesma, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único,

ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeadamente para o efeito.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Gráfica WR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101748944, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gráfica WR, Limitada, constituída entre os sócios Ali Uazir, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala - Porto, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 030104147292B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Abril de 2024, residente na Rua S/N, Bairro de Namutequeliua, Cidade de Nampula, titular do NUIT 122975738, telemóvel 875001789; e Riduane Essimela, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala - Porto, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 031801850947B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a dezasseis de Maio de dois mil e vinte e dois, residente no Distrito de Monapo, Monapo - Rio, titular do NUIT 112987746, telemóvel 847408560.

Celebram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com base nas clausulas abaixo descritas.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Gráfica WR, Limitada, com sede no Bairro Central, Posto Administrativo central, Província de Nampula, Distrito de Nampula, podendo, por deliberação de assembleia geral, transferi-la para outro local, bem como abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agencias, escritórios, delegações ou qualquer outras formas de representação dentro e além fronteiras, onde e quando os sócios entenderem com as necessárias autorizações.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem como objecto:
- a) fornecimento de bens e serviços;
 - b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente dividido em duas quotas iguais de 10.000, 00MT (dez mil meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital para cada um dos sócios Ali Uzair e Riduane Essimela, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou alterado conforme deliberação social com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos ambos sócios Ali Uzair e Riduane Essimela, que desde já são nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Nampula, 3 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Haifa Investment
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105038752, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade quotas de responsabilidade limitada denominada Haifa Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Armando Antoninho Alfinete Silva, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, filho de Silva Niuaia e de Maria Muaquilo, portador do B.I. n.º 0301000402581, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 25 de Agosto de 2023, válido até 24 de Agosto de 2033, titular do NUIT 183510460, residente na Cidade de Nacala, Posto Administrativo de Mutiva, Bairro de Triângulo, Província de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Haifa Investment, Sociedade Unipessoal, Limitada., com a sua sede em Moçambique, província de Nampula, Distrito de Nacala Porto, Bairro de Mupete, próximo à fábrica de processamento de sacos Nacala Packaging e com duração indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio com importação e exportação dos seguintes produtos e bens:

- a) comércio de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;
- b) comércio de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- c) comércio de outros componentes e equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- d) comércio de máquinas e equipamentos agrícolas;
- e) comércio de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;
- f) comércio de minérios e metais;
- g) comércio de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- h) comércio de produtos, N.E., (não especificados);
- i) comércio de outros bens e consumo, N.E. (não especificados); e
- j) comércio não especializado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, cessão ou alienação de quotas e dissolução)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao único sócio Armando Antoninho Alfinete Silva, correspondente a cem por cento do capital realizado. Por decisão expressa da sociedade, o capital social poderá ser elevado ou reduzido, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação social)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Armando Antoninho Alfinete Silva, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O sócio único poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum, poderá o sócio único, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 30 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



HBD Electrical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta de dezasseis de Outubro de 2024 da sociedade HBD Electrial, Limitada, matriculada sob NUEL 100487292, foi decidido pelos sócios o acréscimo do objecto da sociedade, em que fica alterado o artigo quarto do contrato de sociedade e inalterado os restantes artigos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objectivos o exrcício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria, instalação e manutenção de sistemas eléctricos;
- b) venda de materiais eléctricos;
- c) imprtação e exportação;
- d) formação e cursos de formação sobre sistemas eléctricos;
- e) obras de construção civil e metalomecânicas;
- f) prospeção, abertura e operação de furos de água;
- g) venda e aluguer de veículos, máquinas e ferramentas;
- h) reparações e operação de veículos, máquinas e ferramentas;
- i) venda de material de construção;
- j) investimentos na bolsa de valores.
- k) execução de outras actividades coexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes e conforme a deliberação da assembleia geral.

Matola, 3 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Hilaal Commercial, EI

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte dois

de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma empresa em nome individual com NUEL 105037443, denominada Hilaal Commercial, EI., a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, pelo empresário: Mohamed Abdulle, solteiro, de nacionalidade somaliana, portador de Cartão de Identificação n.º 458-00008274, emitido a 15 de Junho de 2023, residente na Cidade de Nampula. A duração da empresa é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

A empresa tem por objecto: actividade principal; 46633 – comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento; fabricação de vidro e artigos de vidro; 45300; 46103; 46411; 46412; 46491; 46494; 46499; 46530; 46592; 46599; 46691; 47520; 47300; 47420; 47530; 47593; 47630; 47640; 47711; 47712; 47731; 47733; 47739.

A empresa tem a sua sede na Av./ Rua do Trabalho, Bairro de Namutequeliua, perto da meia via, Cidade de Nampula. A empresa teve início as suas actividades a 30 de Outubro de 2024, e usa como firma, a denominação acima lançada. São documentos junto ao processo: requerimento, declaração de início de actividades, Alvará n.º 15012/03/01/GR/2024, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, que fica arquivado no maço de documentos do corrente ano e, por ser verdade, passou-se a presente certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Nampula, 17 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**HUMOS – Fertilizantes
de Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, acta de cinco de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade HUMOS – Fertilizantes de Moçambique, Limitada, constituída nos termos da legislação comercial moçambicana, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 101122662, com sede na Avenida Joaquim Alberto Chissano, n.º 12.279, rés-do-chão, Quarteirão n.º 131209, Bairro Matola F, nesta Cidade da Matola, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão e cessão de quotas da sociedade, o sócio José Alberto de Sousa Dias, com uma quota no valor nominal de doze mil meticais, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma quota no valor nominal de dez mil meticais, que reserva para si, e outra no valor nominal de dois mil meticais, a favor

da sócia Daniela Maria da Fonseca Pires, e por sua vez unifica as quotas ora cedidas uma no valor nominal de oito mil meticais e outra no valor nominal de dois mil meticais, por fazendo dez mil meticais.

O sócio José Alberto de Sousa Dias, cede a sua quota na totalidade no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor de Pedro Miguel Gomes da Costa Missa, que entra na sociedade como novo sócio, e a sócia Daniela Maria da Fonseca Pires, cede a sua quota na totalidade no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor de João Luís Diener de Oliveira Graça Pereira, que entra na sociedade como novo sócio.

Os sócios José Alberto de Sousa Dias e Daniela Maria da Fonseca Pires apartam-se da sociedade nada tem haver dela.

Em consequência, ficam alterados os artigos quinto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Gomes da Costa Missa, e,
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Luís Diener de Oliveira Graça Pereira.

ARTIGO OITAVO
(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Pedro Miguel Gomes da Costa Missa e João Luís Diener de Oliveira Graça Pereira, ou por administradores, a nomear em assembleia-geral da sociedade, que ficam desde já dispensados para prestar caução.

Dois) Nomeia-se desde já os sócios Pedro Miguel Gomes da Costa Missa e João Luís Diener de Oliveira Graça Pereira, para administradores da sociedade, com todos os poderes inerentes a função, incluindo as suas assinaturas individualmente nas contas bancárias da sociedade.

Três) Forma de obrigar a sociedade: A sociedade fica obrigada a assinatura de ambos os

sócios para alienação e aquisição de património contudo para movimentação bancária ou actos de expediente geral, basta uma das assinaturas independente ou separadamente dos sócios Pedro Miguel Gomes da Costa Missa e João Luís Diener de Oliveira Graça Pereira.

Quatro) Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Huaxiang Architecture
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1050339024, uma entidade denominada Huaxiang Architecture – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Fang Zhen, maior, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EN5011588, emitido a 14 de Novembro de 2024, emitido pelos Serviços de Migração da Republica Popular da China, e residente acidentalmente nesta Cidade, titular do NUIT 183630075, doravante designado único outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede
e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Huxiang Architecture – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Costa de Sol, Parcela 660A, Talhões 5136, 5137, 5138, 5139 e 5140, Distrito Municipal de Kamavota, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil e arquitectura, e as demais actividades reativas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como estabelecer parcerias, sob qualquer forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de, 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único Fang Zhen.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e prejuízos, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente tantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação de sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de Fang Zhen, que desde já fica investido na qualidade de administrador, podendo nomear outros administradores e/ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e

fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, mediante credencial, acta ou procuração com poderes gerais ou especiais para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 16 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

**Inter Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número um, zero, um, um, seis, seis, cinco, nove sete, a cargo de Fernando Saranque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Inter Serviços, Lda., constituída entre os sócios:

Primeiro: Sérgio Manuel Massinga, moçambicano, solteiro, maior, natural de Zambézia, nascido a 17 de Março de 1994, portador do Bilhete de Identidade número zero, quatro, zero, um, zero, zero, um, zero, nove, seis, sete, quatro, N, emitido em Nampula, a vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e um, válido até dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e seis.

Segundo: Samuel Manuel Massinga, moçambicano, solteiro, maior, natural de Zambézia, nascido a 17 de Março de 1994, portador do Bilhete de Identidade número zero, quatro, zero, um, zero, zero, um, zero, nove, seis, sete, três, P, emitido em Nampula, a vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e um, válido até dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e seis.

Constituem uma sociedade Inter Serviços Limitada, celebram o presente contrato que rege com base nos artigos que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adaptada a denominação Inter Serviços, Lda., terá sede no Distrito de Nacala, Província de Nampula, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação no país e nos estrangeiros.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da dada da assinatura presencial do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades comerciais:

- a) desembaraço aduaneiro, consultoria de gestão, elaboração do software de gestão;
- b) logística e transportes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), integralmente realizado, e corresponde à soma de duas quotas dos seguintes sócios.

- a) Sérgio Manuel Massinga, com uma cota de 15.000,00MT;
- b) Samuel Manuel Massinga, com uma cota de 15.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral que determinara os termos e condições em se efectuará a alteração e a facturação anual será de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís).

Três) A alteração do capital social deve obter duas quartas partes dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A sociedade poderá celebrar contractos de suprimentos com qualquer dos sócios nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Secção de quotas)

Um) A divisão ou secção de quota a sócios ou a terceiros dependerá de autorização prévia da sociedade dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretendem ceder na totalidade ou parte da sua quota deverá notificar por escrito a sociedade com antecedência mínima de 60 dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as de mais condições de secção.

Três) A sociedade fica reservados o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que não sendo por ela exercida pertencerá aos sócios. Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida na proporção das respectivas entradas para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Amortizações)

Um) Em caso de morte ou incapacitado permanente de qualquer sócio, por deliberação da assembleia geral, a sua parte social poderá continuar com os seus sucessores.

Dois) Quando sejam vários os sucessores, designarão entre si um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede social, para apreciação, alteração, aprovação do balanço de contas do exercícios e para liberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas secções da assembleia geral, por outros sócios, por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

Três) A excepção dos casos em que a lei exija a sua realização, são dispensadas a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito, na deliberação e que por essa forma se deliberem.

ARTIGO NONO
(Formalidades)

A assembleia geral, salvo nos caso em que a lei exija outras formalidades, é convocada pela gerência, por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedências não inferiores a 15 dias.

ARTIGO DÉCIMO
(Administração)

Um) Administração, a gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela competirá a um gerente a ser indicado pela assembleia-geral que definirá as suas funções e competências para um mandato de três anos;

Dois) A sociedade pode constituir mandatários, os quais podem ser pessoas estranhas a sociedade, aquém conferira poderes

gerais ou específicos, com ou sem limite temporal,

Três) Fica vedado ao gerente, sob pena de responsabilidades pessoal, intervir em nome da sociedade em fiança, sob fiança, letras de favor ou em quaisquer actos estranhos aos negócios da sociedade.

Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nacala, 4 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Jevane Engineering & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 105035013, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação, Jevane Engineering & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Cidade da Matola, Q. 28, Casa n.º 168E, Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de de actividades de engenharia e técnicas afins, construção civil, construção e instalação de estruturas metálicas (serralharia industrial), construção de condutas, tubos e desenhos pré-fabricados, instalação de instrumentos commissioning, prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de frio, canalização industrial e rede de incêndios, construção, instalação, manutenção de bombas elétricas, venda de óleos e lubrificantes, gestão de projectos ambientais, petrolíferos e energéticos, venda a grosso de maquinas industriais e sua manutenção, venda a grosso de material não especializado (NE).

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fará dele, activa e passivamente, está a cargo de Pedro Feliciano Jevane na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO QUINTO
(Herdeiros)

Em caso de morte ou inabilitação do sócio, os representantes herdeiros tomarão o lugar exercendo em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação do sócio, dissolve-se, porém, nos termos previstos na lei.

Matola, 7 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tribunal Judicial da Cidade de Tete

3ª Secção Civil
Edictal

O Meritíssimo Juiz de direito da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Cidade de Tete, Dr João Filipe Zinocacassa.

Faz saber que, no Cartório desta Secção Civil, registado sob o número sessenta e três barra dois mil e vinte e quatro, correm termo uns autos de Acção Executiva para pagamento de quantia certa sob forma de Processo Ordinário n.º 63/2024, em que o exequente: João Madeira Chico move contra o executado Fernando Nsico Cueve, na qual por este meio, são citados todos os credores com garantia real e desconhecidos do executado, para no prazo de 10

(dez) dias, com a dilação de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do segundo e último anúncio correspondente ao edictal, reclamarem o pagamento dos seus créditos pelo produto do

bem penhorado sobre que tenham garantia real na execução movida pelo supracitado exequentenos termos do n.º 1 do artigo 864 e n.ºs 2 e 3 do artigo 248, ambos do Código de Processo Civil.

Cumpra-se
Tete, 26 de Dezembro de 2024. — O Juiz de Direito, Dr. João Filipe Zinocacassa. — A Escrivã de Direito, Lúgia Mariam Mondlane.

Jumasports – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2022, foi registada sob NUEL 101828107 a sociedade JUMAsports – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 30 de Agosto de 2022, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Jumasports – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de material desportivo e uniformes;
- b) compra e venda de material informático;
- c) venda de material de escritório;
- d) compra e venda de refrigerantes;
- e) prestação de serviços na área de montagem informático e manutenção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil, meticais), correspondendo a uma quota no valor nominal equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Adamo Juma Mamade, solteiro, de 64 anos de idade, natural de Milange, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 05010060111305B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 17 de Junho de 2015, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do NUIT 300138276, telemóvel 877237700.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Adamo Juma Mamade, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercido das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos de negócios e jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em acaso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 10 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 80,00MT